



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

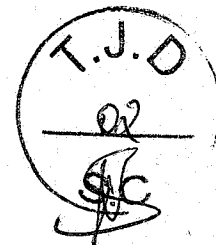
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Angelotti

*Renovação, respeito e transparência!*

Jogo nº: 50

185117



EXMO SR.  
DR. AUDITOR PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 50 - GUARANI x BARRA válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B" - NAO PROFISSIONAL, realizado na data 01/07/2017 às 09:00, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares

Atletas Expulsos:

Nº: 5 - GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS - GUARANI - Inscrição: 528799

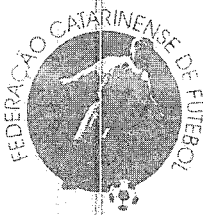
Nº: 2 - JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS - BARRA - Inscrição: 549788

Tribunal de Justiça Desportiva  
Balneário Camboriú

03 JUL 2017

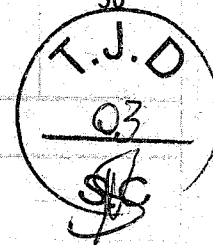
16:00

Fábio Nogueira  
Gerente do Departamento de Competições



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
SÚMULA ON-LINE

Jogo N°:  
50



Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B"

Rodada: FINAL

Jogo: GUARANI x BARRA

Resultado Final: 2 x 1

Data: 01/07/2017 Horário: 09:00

Local: Orlando Scarpelli / Florianópolis

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro: JEFERSON RODRIGUES CARVALHO

ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 1: RENATO ERDMANN

ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA

Árbitro Assistente 2: ELTON CARDOSO PIUCO

ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA

Quarto Árbitro: DIONE RODRIGUES DA ROSA

ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA

Delegado: ALEXANDRE DE SOUZA

ASSINATURA  
DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOCLOJA

1º TEMPO

2º TEMPO

Entrada do Mandante:	8:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	9:50	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	8:55	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	9:50	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	09:00	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	09:51	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1º Tempo:	09:36	Acréscimo:	00:01	Término do 2º Tempo:	10:30	Acréscimo:	00:04

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

GUARANI

BARRA

N°	Nome	T/R*	CBF	N°	Nome	T/R*	CBF
1	JOAO PEDRO SOUSA COUTINHO	T	568.142	1	MATEUS HENRIQUE GALVAN	T	567.894
2	MATHEUS HENRIQUE HANNEMANN DE SOUZA	T	566.834	2	JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS	T	549.788
3	PEDRO LIBARDONI MICHANOSKI	T	517.622	3	DIOGO AMERICO RODRIGUES	T	545.190
4	VINICIUS SILVA BOMBAZARO	T	567.687	4	GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS	T	584.358
5	GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS	T	528.799	5	JOAO PEDRO DE SOUZA	T	583.192
6	LUCAS DA SILVA PEREIRA	T	567.249	6	VICTOR GABRIEL ZANARDELLI DE ALMEIDA	T	567.850
7	DIOGO QUINTINHO	T	566.790	7	WILLIAN DE AMORIM	T	545.084

SILVA



9	BRAYAN DIOGO IJORSKI KRUGER	T	566.785	9	BRUNO GABRIEL ANTUNES DE CAMPOS	T	567.854
10	LEONARDO GONCALVES BORTOLINI	T	566.830	10	OTTO EMANUEL LUTZ	T	540.757
11	MARCOS VINICIUS BORGES	T	517.624	11	ALLAN VICTOR DA CUNHA ROCHA	T	567.911
12	MATHEUS LOURIVAL LINHARES	R	583.373	12	NICOLAS DO NASCIMENTO	R	562.584
13	JOSHUA LUKAS KIPPER	R	566.829	13	FERNANDO DOS SANTOS GOMES SANTANA	R	568.211
14	LEONARDO QUIRINO	R	566.833	14	DANIEL VICTOR SALDANHA DE QUEIROZ XAVIER	R	565.610
15	GABRIEL DA SILVA CERQUEIRA	R	567.073	15	ALLAN ALEX SANTANA DOS SANTOS	R	583.674
16	LEANDRO VAIS DE OLIVEIRA	R	566.831	16	PAULO ANTONIO PIRES	R	582.900
17	BRUNO SAMUEL FERREIRA PEREIRA	R	566.787	17	KELVYN GERVASONI	R	567.853
18	ADRIANO HENRIQUE CORREIA MELO	R	549.612	18	ROBERT ALEX ROCHA	R	582.533
19	SIDNEI LUIZ DA SILVA	R	583.326	19	LUIZ EDUARDO PINHEIRO	R	544.663
20	YAGO OLIVEIRA SCHWEITZER	R	555.886	20	VINICIUS OLIVEIRA VIEIRA	R	582.383
21	WESLEY DA SILVA DA CUNHA	R	567.071	21	ANDRE APARECIDO DANIEL	R	567.909

Capitão: 3 - PEDRO LIBARDONI MICHANOSKI

Capitão: 10 - OTTO EMANUEL LUTZ

\*T = Titular | R = Reserva

## 4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

	CLARANI
Técnico:	RAFAEL PICCININ
Auxiliar Técnico:	SÉRGIO RAMIREZ DAVILLA
Preparador Físico:	FELIPE LINS DE SOUZA
Treinador Goleiro:	DAIVISON LUIZ PACHECO
Médico:	JASON S. DOS SANTOS
Massagista:	LAURO HERMES FARIAS LINHARES

	BARRA
Técnico:	RENATO GOMES GONÇALVES
Auxiliar Técnico:	CRISTIANO FAGUNDES CORREA
Preparador Físico:	
Treinador Goleiro:	MARCELO DA SILVA DORNELLES
Médico:	
Massagista:	

## 5.0 - GOLS

Tempo	1T/2T	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
23'	1T	7	A FAVOR	DIOGO QUINTINHO	GUARANI
23'	2T	8	A FAVOR	MATEUS FELIPE SARDAGNA	GUARANI
25'	2T	8	A FAVOR	BRENO ERWYK SOUSA DA SILVA	BARRA

## 6.0 - CARTÕES AMARELOS

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
19'	1T	5	GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS	IMPEDIR UM ATAQUE	GUARANI

T.J.D  
05  
[Signature]

27'	2T	8	MATEUS FELIPE SARDAGNA	SEU ADVERSÁRIO. IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO.	GUARANI
4'	2T	9	BRAYAN DIOGO IJORSKI KRUGER	RETARDAR O REINICIO DO JOGO CHUTANDO A BOLA APÓS O JOGO ESTAR PARALISADO.	GUARANI
24'	2T	4	VINICIUS SILVA BOMBAZARO	DAR CARRINHO LATERAL DISPUTANDO A BOLA, DE FORMA TEMERÁRIA.	GUARANI
7'	2T	2	JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS	IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR PUXANDO SEU ADVERSÁRIO.	BARRA
35'	1T	8	BRENO ERWYK SOUSA DA SILVA	IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO.	BARRA
6'	1T	6	VICTOR GABRIEL ZANARDELLI DE ALMEIDA	DAR ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO.	BARRA

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
13'	2T	5	GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS	2 CA - ENTRAR PARA DISPUTAR A BOLA, DANDO UM CARRINHO FRONTAL EM SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA.	GUARANI
23'	2T	2	JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS	DIRETO - IMPEDIR UM GOL, COM O USO INTENCIONAL DE MÃO NA BOLA.	BARRA

8.0 - CORRUPÇÃO NA INTERACÇÃO

AOS 19 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO ADVERTI COM CARTÃO AMARELO O ATLETA NUMERO 05 DA EQUIPE DO GUARANI, O SR. GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS, POR IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR PUXANDO SEU ADVERSÁRIO. AOS 13 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO ADVERTI NOVAMENTE O ATLETA NUMERO 05 DA EQUIPE DO GUARANI, POR DAR UM CARRINHO FRONTAL DE FORMA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO. SENDO ASSIM, FOI EXPULSO POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA. AOS 23 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NUMERO 02 DA EQUIPE DO BARRA, SR. JOÃO VICTOR BOTELHA, POR IMPEDIR UM GOL COM O USO INTENCIONAL DE MÃO NA BOLA.

ACRÉSCIMOS POR ATENDIMENTOS MÉDICOS AOS ATLETAS E SUBSTITUIÇÕES.

9.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

JOGO COM SEGURANÇA GARANTIDA POR EQUIPE PARTICULAR, TAMBÉM TEVE PRESENÇA DE AMBULÂNCIA EM TEMPO INTEGRAL.

Minuto(s)	1T/2T	Equipe	Entrou	Saiu
15'	2 TEMPO	GUARANI	15 - GABRIEL DA SILVA CERQUEIRA	11 - MARCOS VINICIUS BORGES
25'	2 TEMPO	GUARANI	16 - LEANDRO VAIS DE OLIVEIRA	7 - DIOGO QUINTINHO

PEREIRA

KRUGER

33' 2 TEMPO

BARRA

14 - DANIEL VICTOR SALDANHA  
DE QUEIROZ XAVIER

11 - ALLAN VICTOR DA CUNHA  
ROCHA

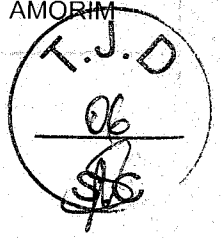
33' 2 TEMPO

BARRA

15 - ALLAN ALEX SANTANA DOS  
SANTOS

7 - WILLIAN DE AMORIM

\*\*1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo



C

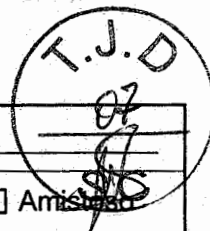
C



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

## COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)



1 Equipe A Guarani (mandante) X Equipe B Barra

2 Competição  Série A  Série B  Série C  Infantil  Juvenil  Junior  Feminino  Amistoso

3 Partida realizada em Florianópolis/SC (cidade/UF) / 01/07/2017 (data) / 09:00 (horário)

4 Estádio Orlando Scarpelli

5 Resultado final (02) X (01) Em favor de Guarani  
 Obs.: Informar o resultado da disputa por pênais: ( - ) X ( - ) Em favor de: \_\_\_\_\_

HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	<u>08:50</u>	Atraso:	<u>-</u>
Entrada da Equipe B:	<u>08:55</u>	Atraso:	<u>-</u>
Início 1º Tempo:	<u>09:00 hs</u>	Atraso:	<u>-</u>
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>01' minuto</u>	Atraso:	<u>-</u>
Término do 1º Tempo:	<u>09:36'</u>	Atraso:	<u>-</u>
Retorno da Equipe A:	<u>09:50</u>	Atraso:	<u>-</u>
Retorno da Equipe B:	<u>09:50</u>	Atraso:	<u>-</u>
Início do 2º Tempo:	<u>09:52</u>	Atraso:	<u>-</u>
Acréscimo do 2º Tempo:	<u>04' minutos</u>	Atraso:	<u>-</u>
Término do 2º Tempo:	<u>10:30 hs.</u>	Atraso:	<u>-</u>
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: <u>Atendimento e Substituições de atletas.</u>			

SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T/2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T/2T
<u>11</u>	<u>15</u>	<u>15'</u>	<u>2T</u>	<u>11</u>	<u>14</u>	<u>33'</u>	<u>2T</u>
<u>07</u>	<u>16</u>	<u>25'</u>	<u>2T</u>	<u>07</u>	<u>15</u>	<u>33'</u>	<u>2T</u>
<u>09</u>	<u>17</u>	<u>33'</u>	<u>2T</u>	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/	/	/

JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A					Equipe B				
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>08</u>	<u>Brayan A. I. Kruger</u>	<u>X</u>			<u>06</u>	<u>Victor G. Z. Almeida</u>	<u>X</u>		
<u>05</u>	<u>Guilherme N. Santos</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>08</u>	<u>Breno E. S. Silva</u>	<u>X</u>		
<u>04</u>	<u>Vinicius S. Bombazero</u>	<u>X</u>			<u>02</u>	<u>João Victor Botelho</u>	<u>X</u>		<u>X</u>
<u>08</u>	<u>Mateus F. Sardagna</u>	<u>X</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/	/	/	/	/

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = somente "x" em 2º CA



**LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO**  
**CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B"**  
**GUARANI x BARRA - 01/07/2017 - 09:00 / Orlando Scarpelli - Florianópolis**



Jogo N°: 50

Árbitro: JEFERSON RODRIGUES CARVALHO  
 Assistente 1: RENATO ERDMANN Assistente 2: ELTON CARDOSO PIUCO  
 4° Árbitro: DIONE RODRIGUES DA ROSA  
 Delegado: ALEXANDRE DE SOUZA

T.J.D  
 08  
 S.C.

## ESCALAÇÃO

N°	CBF	Nome	T/R*	RG
1	568.142	JOAO PEDRO SOUSA COUTINHO	T	3067309
2	566.834	MATHEUS HENRIQUE HANNEMANN DE SOUZA	T	137612895
3	517.622	PEDRO LIBARDONI MICHANOSKI	T	5679591
4	567.687	VINICIUS SILVA BOMBAZARO	T	6685808
5	528.799	GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS	T	4124777626
6	567.249	LUCAS DA SILVA PEREIRA	T	7157765
7	566.790	DIOGO QUINTINHO	T	7237216
8	553.374	MATEUS FELIPE SARDAGNA	T	6338445
9	566.785	BRAYAN DIOGO IJORSKI KRUGER	T	1124522671
10	566.830	LEONARDO GONCALVES BORTOLINI	T	5662855
11	517.624	MARCOS VINICIUS BORGES	T	6840306
12	583.373	MATHEUS LOURIVAL LINHARES	R	6817750
13	566.829	JOSHUA LUKAS KIPPER	R	6567129
14	566.833	LEONARDO QUIRINO	R	6210811
15	567.073	GABRIEL DA SILVA CERQUEIRA	R	6810575
16	566.831	LEANDRO VAIS DE OLIVEIRA	R	7251535
17	566.787	BRUNO SAMUEL FERREIRA PEREIRA	R	7872745
18	549.612	ADRIANO HENRIQUE CORREIA MELO	R	5528616
19	583.326	SIDNEI LUIZ DA SILVA	R	7293672
20	555.886	YAGO OLIVEIRA SCHWEITZER	R	6415932
21	567.071	WESLEY DA SILVA DA CUNHA	R	6758642



## COMISSÃO TÉCNICA

Treinador: RAFAEL PICCININ Aux. Técnico: SÉRGIO RAMIREZ DAVILLA  
 Prep. Físico: FELIPE LINS DE SOUZA Treinador Goleiro: DAVISON LUIZ PACHECO  
 Médico: JASON S. DOS SANTOS Massagista: LAURO HERMES FARIAS LINHARES

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 5.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições, de 2017 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2017.

FABIANO FONSECA PIERRI

*Pedro Libardoni Michanoski*  
 N°: 3 - PEDRO LIBARDONI MICHANOSKI (C)

	<b>LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO</b> <b>CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B"</b> <b>GUARANI x BARRA - 01/07/2017 - 09:00 / Orlando Scarpelli - Florianópolis</b>			Jogo N°: 50
Árbitro:	JEFERSON RODRIGUES CARVALHO			
Assistente 1:	RENATO ERDMANN	Assistente 2:	ELTON CARDOSO PIUCO	
4° Árbitro:	DIONE RODRIGUES DA ROSA			
Delegado:	ALEXANDRE DE SOUZA			

T. J. D  
09  
SFC

## ESCALAÇÃO

N°	CBF	Nome	T/R*	RG
1	567.894	MATEUS HENRIQUE GALVAN	T	133348450
2	549.788	JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS	T	6707735
3	545.190	DIOGO AMERICO RODRIGUES	T	6253459
4	584.358	GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS	T	6709518
5	583.192	JOAO PEDRO DE SOUZA	T	20090244979
6	567.850	VICTOR GABRIEL ZANARDELLI DE ALMEIDA	T	566900087
7	545.084	WILLIAN DE AMORIM	T	6953591
8	557.873	BRENO ERWYK SOUSA DA SILVA	T	3582323
9	567.854	BRUNO GABRIEL ANTUNES DE CAMPOS	T	574513449
10	540.757	OTTO EMANUEL LUTZ	T	3584673
11	567.911	ALLAN VICTOR DA CUNHA ROCHA	T	165539860
12	562.584	NICOLAS DO NASCIMENTO	R	6235423
13	568.211	FERNANDO DOS SANTOS GOMES SANTANA	R	142015668
14	565.610	DANIEL VICTOR SALDANHA DE QUEIROZ XAVIER	R	003318299
15	583.674	ALLAN ALEX SANTANA DOS SANTOS	R	2135927465
16	582.900	PAULO ANTONIO PIRES	R	7118212
17	567.853	KELVYN GERVASONI	R	6962382
18	582.533	ROBERT ALEX ROCHA	R	9129501186
19	544.663	LUIZ EDUARDO PINHEIRO	R	6253628
20	582.383	VINICIUS OLIVEIRA VIEIRA	R	6705569
21	567.909	ANDRE APARECIDO DANIEL	R	137031540

## COMISSÃO TÉCNICA

Treinador:	RENATO GOMES GONÇALVES	Aux. Técnico:	CRISTIANO FAGUNDES CORREA
Prep. Físico:		Treinador Goleiro:	MARCELO DA SILVA DONNELIS: 8081309026
Médico:		Massagista:	

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual n° 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41° do Regulamento Geral das Competições, de 2017 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2017.

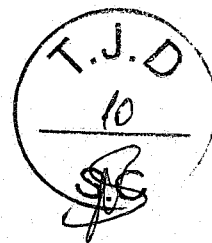
Roger Vignoli Pinheiro

ROGER VIGNOLI PINHEIRO

Otto Emanuel Lutz

N°: 10 - OTTO EMANUEL LUTZ (C)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo n.º 185/2017**

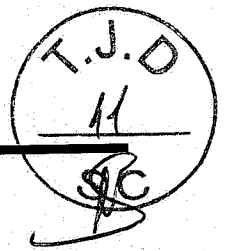
R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 - Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 - Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 03 de julho de 2017.

**Robson Vieira**  
Auditor Presidente do TJD/SC

**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de julho de 2017 16:09  
**Para:** 'TJD/Fut/SC - Cristiane'  
**Assunto:** Processos 184, 185, 186, 187 e 188/2017  
**Anexos:** PJD\_17\_J185\_Guarani\_Barra\_jogada violenta\_impedir gol\_MSN.docx; PJD\_17\_J187\_Criciuma\_Avai\_agrção\_conduta contraria\_MSN.docx; PJD\_17\_J188\_Barra\_Concórdia\_infraestrutura\_MSN.docx; PJD17\_J186\_Guarani\_Barra\_arquivamento\_MSN.doc; PJD\_17\_J184\_Joinville\_Avai\_conduta contraria\_MSN.docx

**Mário Cesar Bertoncini**

Procurador Geral

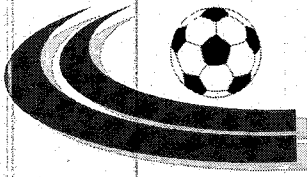
**Cel.:** (48) 99154.2030

**E-mail:** [mcbertoncini@yahoo.com.br](mailto:mcbertoncini@yahoo.com.br)  
[bertoncini.adv@gmail.com](mailto:bertoncini.adv@gmail.com)

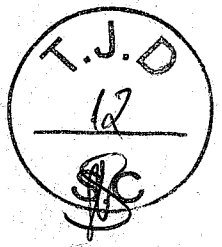


**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**Endereço:** Rua Angelina – esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone:** (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)



## Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

**Processo nº 185/17**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no relatório do Árbitro Jeferson Rodrigues Carvalho, na partida entre S.E.R.C Guarani x Barra Futebol Clube, válido pelo Campeonato Catarinense Infantil Série B – Não Profissional, ocorrida em 01/07/2017, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS** nº05, inscrição Nº 528799, da equipe S.E.R.C Guarani, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, no entanto, a conduta de desferir um carrinho frontal de forma temerária deve ser punida.

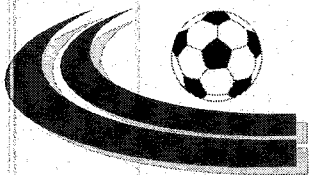
Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254:

Art. 254. Praticar jogada violenta:

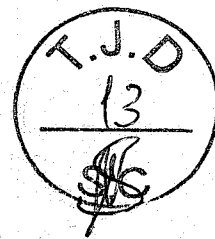
PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.  
I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

b) **JOÃO VICTOR DA SILVA BOTELHAS**, nº02, inscrição Nº 549788, da equipe Barra Futebol Clube, foi expulso de forma direta por impedir, intencionalmente, uma oportunidade clara e manifesta de gol, com o uso da mão.

Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado



## Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 250:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

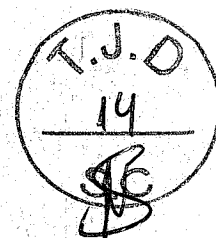
Face o exposto, requer-se:

- defesa;
- a) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem
  - b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
  - c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação dos Denunciados, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 5 de julho de 2017.

Miguel de Sousa Neto - Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.  
**GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: **185/2017**                      **EM TRAMITE**  
Comissão: **4ª COMISSÃO DISCIPLINAR 2017**

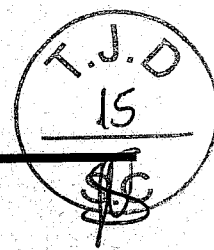
Data da Sessão: **Dia 25 de Julho de 2017 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS**  
Nº CBF: **528799**  
Clube: **GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA**

**GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS nº05, inscrição Nº 528799, da equipe S.E.R.C Guarani, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, no entanto, a conduta de desferir um carrinho frontal de forma temerária deve ser punida. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254.**

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária T.J.D./Fut/SC

**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:19  
**Para:** 'Guarani.00308SC'; Gabriel Lima; 'Gabriel Lima'  
**Assunto:** CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/17  
**Anexos:** CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 185-17 - GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS.pdf; 185-17 PJD\_17\_J185\_Guarani\_Barra\_jogada violenta\_impedir gol\_MSN.pdf

**Prioridade:** Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 185/17.  
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:  
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

**FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária

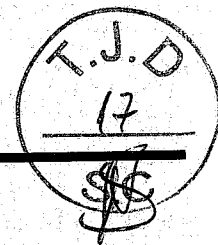


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina - esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)



**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:21  
**Para:** 'Barra.00767SC'; 'keila@rawi.tv'  
**Assunto:** CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/17  
**Anexos:** CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 185-17 - JOAO VICTOR DA SILVA  
BOTELHAS.pdf; 185-17 PJD\_17\_J185\_Guarani\_Barra\_jogada violenta\_impedir  
gol\_MSN.pdf

**Prioridade:** Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 185/17.  
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:  
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

**FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária

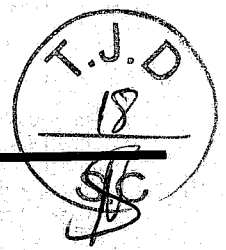


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina - esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)



**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:25  
**Para:** 'Juridico'  
**Assunto:** ENC: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/17  
**Anexos:** CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 185-17 - JOAO VICTOR DA SILVA  
BOTELHAS.pdf; 185-17 PJD\_17\_J185\_Guarani\_Barra\_jogada violenta\_impedir  
gol\_MSN.pdf

**Prioridade:** Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 185/17.  
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:  
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

**FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.**

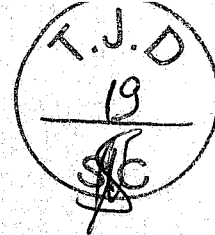
Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



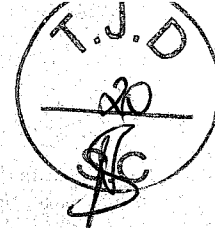
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina - esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atleta: 528799 - GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS



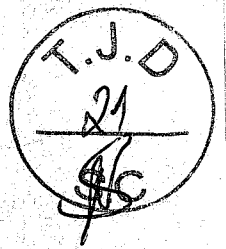
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CERTIDÃO**

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Guarani de Palhoça Futebol Ltda**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador **Dr. Gabriel Lima**, OAB/SC 27997 e **Dr. Paulo Henrique Pfeifer**, datado de 07/04/17.

Balneário Camboriú, 2017.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretário TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atleta: 549788 - JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS

Nº Processo: 068/2017

Partida válida pelo(a): CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B" - 2017

Jogo nº: 13 - Data/Hora: 22/04/2017 / 09:00 - BARRA x MARCILIO DIAS

Tipo: DENÚNCIA

Data da Sessão: Dia 9 de Maio de 2017 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 250

Penal: ABSOLVIDO

Vencimento Pecunia:

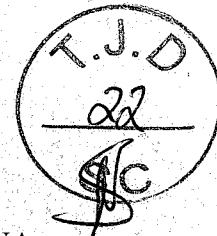
Quantidade: 0

Data da Quitação:

Valor Pecunia: 0

Obs:

Cumpriu a pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CERTIDÃO**

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Barra Futebol Clube**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando sua Procuradora **Dr<sup>a</sup> Keila Pereira Benigno**, OAB/SC 22536, datado de 10/04/17.

Balneário Camboriú, 2017.

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretário TJD/Fut/SC

## TJD/Fut/SC - Cristiane

---

**De:** Juridico <juridico@barrafc.net>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de julho de 2017 15:11  
**Para:** 'TJD/Fut/SC - Cristiane'  
**Assunto:** RES: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/17  
**Anexos:** ILUSTRÍSSIMO SR PRESIDENTE DA 4A COMISSÃO....pdf



Boa tarde Cris,

Segue defesa no Processo nº 185/17.

Att.,  
**Keila Pereira Benigno**  
Advogada



### **Barra Futebol Clube**

Balneário Camboriú  
Tel/Fax : (47) 3368-0366  
Cel: (47) 9976 0138  
[juridico@barrafc.net](mailto:juridico@barrafc.net)

---

**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:25  
**Para:** 'Juridico' <juridico@barrafc.net>  
**Assunto:** ENC: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/17  
**Prioridade:** Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 185/17.  
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:  
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

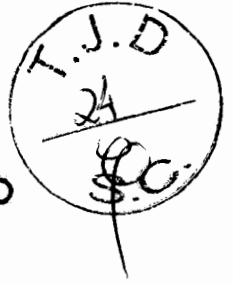
**FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DE SANTA CATARINA.**



**Processo nº 185/2017**

**JOÃO VICTOR DA SILVA BOTELHAS** ("João Victor"), inscrito na CBF sob o nº 549788, brasileiro e jogador não-profissional da equipe do Barra FC (ora, "denunciado"), vem respeitosamente à presença de V. Sa., por intermédio da procuradora do BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA., Sra. Keila Pereira Benigno, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 22.536, em razão dos fatos ocorridos na partida disputada em 01/07/2017 válido pelo Campeonato Catarinense Infantil Serie B – Não Profissional, entre as equipes, S.E.R.C Guarani x Barra, oferecer **DEFESA**, de acordo com os fatos e fundamentos que seguem:

Pela denúncia anexada aos presentes autos, vislumbra-se que o atleta João Victor foi enquadrado nas sanções dispostas no artigo 250 do CBJD, por ter sido expulso de forma direta após impedir uma chance clara de gol, com o uso da mão.

A respeito disto, afirma-se que o árbitro da partida foi induzido a erro, por absoluta má-fé do adversário, que o levou a acreditar que o atleta João Victor foi quem provou a penalidade, quando na verdade este não tocou a bola com as suas mãos. Diante da realidade dos fatos, a penalidade atribuída ao indiciado não deve prosperar.

Em decorrência de todo o exposto, entende que a denúncia desferida ao indiciado encontra-se equivocada.

Assim, caso entendam pelo conhecimento da denúncia, seja aplicado em prol do denunciado a pena de advertência, em substituição a pena de suspensão, nos termos do artigo 250, §2º, uma vez que demonstrado está que a suposta infração enquadra-se nos casos de pequena gravidade.

Através da presente, argui-se também a primariedade do denunciado, visto que, ao longo deste certame esportivo, o atleta não foi, em nenhum momento, punido por este E. TJD, por quaisquer razões.

f



E, por fim, diante de todo o exposto e, caso haja qualquer entendimento sobre a aplicação de qualquer penalidade em desfavor do denunciado, pugna-se pela aplicação do artigo 182 do CBJD que dispõe que as penas serão reduzidas pela metade em relação a atletas de categorias de Base, ou seja, não profissionais. Sobre a matéria, dispõe o referido artigo de Lei:

*"Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais."*

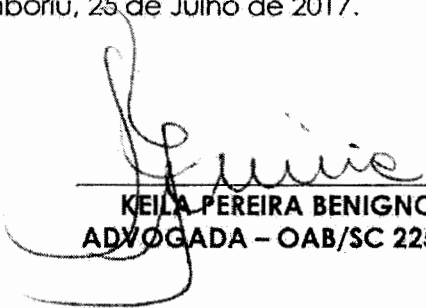
Pelo acima exposto, requer-se seja aplicado o artigo 182 do CBJD, a fim de reduzir a futura pena (caso seja aplicada) pela metade.

**ANTE A TODO EXPOSTO, REQUER-SE:**

- (i) A absolvição do denunciado;
- (ii) Caso entendam pelo conhecimento da denúncia, a aplicação da pena de advertência (§2º do artigo 250 do CBJD);
- (iii) Também, alternativamente, caso seja entendido pela aplicação de pena em desfavor do denunciado e, em razão da primariedade do atleta e ainda, considerando tratar-se de atleta não-profissional, sejam-lhe concedido o benefício previsto no artigo 182 do CBJD, a fim de reduzir a sua pena pela metade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Balneário Camboriú, 25 de Julho de 2017.

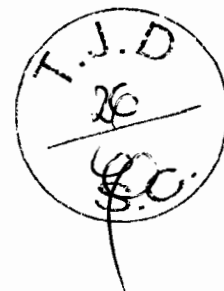
  
\_\_\_\_\_  
KEILA PEREIRA BENIGNO  
ADVOGADA – OAB/SC 22536



## TJD/Fut/SC - Cristiane

---

**De:** Gabriel Lima <gabriel27997@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de julho de 2017 15:12  
**Para:** TJD/Fut/SC - Cristiane  
**Assunto:** Re: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/17  
**Anexos:** 25071700.PDF



Prezados,

Segue anexo a defesa do atleta do Guarani, Guilherme Nolasco dos Santos, referente ao processo nº 185/17. Na sequência encaminho o comprovante de protocolo nos correios.

Em 19 de julho de 2017 17:19, TJD/Fut/SC - Cristiane <[tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)> escreveu:

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 185/17.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:  
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

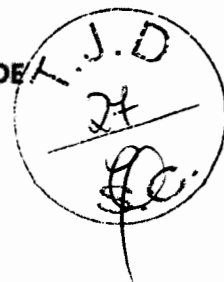
**FAVOR CIENTIFICAR O  
DENUNCIADO.**

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 04ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.



Processo nº 185/17

GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS e SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem à presença V. Exª., por meio de seu procurador constituído, apresentar DEFESA a denuncia apresenta pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

### 1. DOS FATOS

Senhores julgadores, trata-se de denuncia referente à expulsão do denunciado pelo segundo cartão amarelo, ocorrida aos 13 minutos do segundo tempo do jogo contra a equipe do Barra, partida realizada em 01/07/2017, válida pelo Campeonato Catarinense Não-Profissional Categoria Infantil – Série B de 2017.

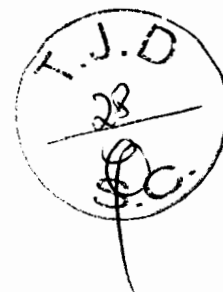
A Procuradoria de Justiça Desportiva denunciou o atleta Guilherme Nolasco dos Santos, enquadrando-o no art. 254 do CBJD:

*Art. 254. Praticar jogada violenta:*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.*

### 2. DO DIREITO

Senhores Julgadores, primeiramente importante frisar o entendimento já pacificado deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva quanto as expulsões pelo



segundo cartão amarelo, ou seja, nos casos onde se tem a expulsão pelo segundo cartão amarelo, o atleta é absolvido de qualquer denúncia.

Tanto é verdade, que o entendimento de alguns Procuradores é pelo não oferecimento de denúncias.

Ato contínuo, importante analisar primariedade do Atleta perante este Tribunal, devendo ser aplicado suas atenuantes, nos termos do art. 180 do CBJD:

*Art. 180. São circunstâncias que atenuam a penalidade:*

*[...]*

*IV - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos doze meses imediatamente anteriores à data do julgamento; (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)*

Diante da primariedade do Atleta, bem como se tratar de uma infração de pequena gravidade, como se pode observar no vídeo que acompanha esta defesa, cabe a este juízo a aplicação do § 2º do art. 254:

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Assim Nobres Julgadores, verifica-se que a expulsão se deu pelo segundo cartão amarelo, ocorrendo o equívoco da Procuradoria em oferecer a denúncia, motivo pelo qual requer seja julgado improcedente esta denúncia.

Por fim, de forma a evidenciar a incongruência da denúncia ofertada pela Procuradoria, cabe verificar e analisar que no mesmo pedido existem a denúncia do atleta do Guarani, expulso pelo segundo cartão amarelo e a denúncia do atleta do Barra, expulso de forma direta. Nota-se que a Procuradoria requer seja aplicado ao atleta expulso pelo segundo cartão amarelo a penalidade do art. 254 do CBJD, cuja pena varia de 1 a 6 partidas de suspensão. Já na denúncia feita contra o atleta do Barra, que



recebeu o cartão vermelho de forma direta, a Procuradoria requer seja aplicado uma pena mais branda, referente ao contido no art. 250 do CBJD, onde a pena varia de 1 a 3 partidas de suspensão.

Assim, diante da falta de critério da Procuradoria, verifica-se que temos aqui uma aventura jurídica sem nenhum embasamento legal, motivo pelo qual requer a improcedência do pedido.

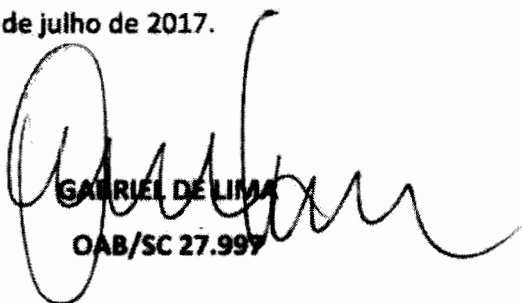
### **3. DO PEDIDO**

Diante disse, requer:

- a) Seja julgando totalmente improcedente a presente denúncia, com a respectiva absolvição do atleta denunciado;
- b) Caso não seja esse o entendimento desta Comissão Disciplinar, seja aplicado o § 2º do art. 254, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por advertência, tendo em vista se tratar de infração de pequena gravidade;
- c) Ainda, caso não seja esse o entendimento desta Comissão Disciplinar, seja aplicado a pena mínima do art. 254 do CBJD, por se tratar de atleta primário.

Nestes termos, pede deferimento.

Palhoça/SC, 25 de julho de 2017.

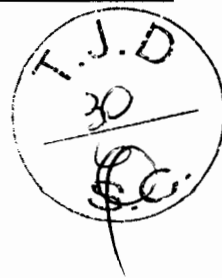
  
GABRIEL DE LIMA  
OAB/SC 27.997

Documentos:

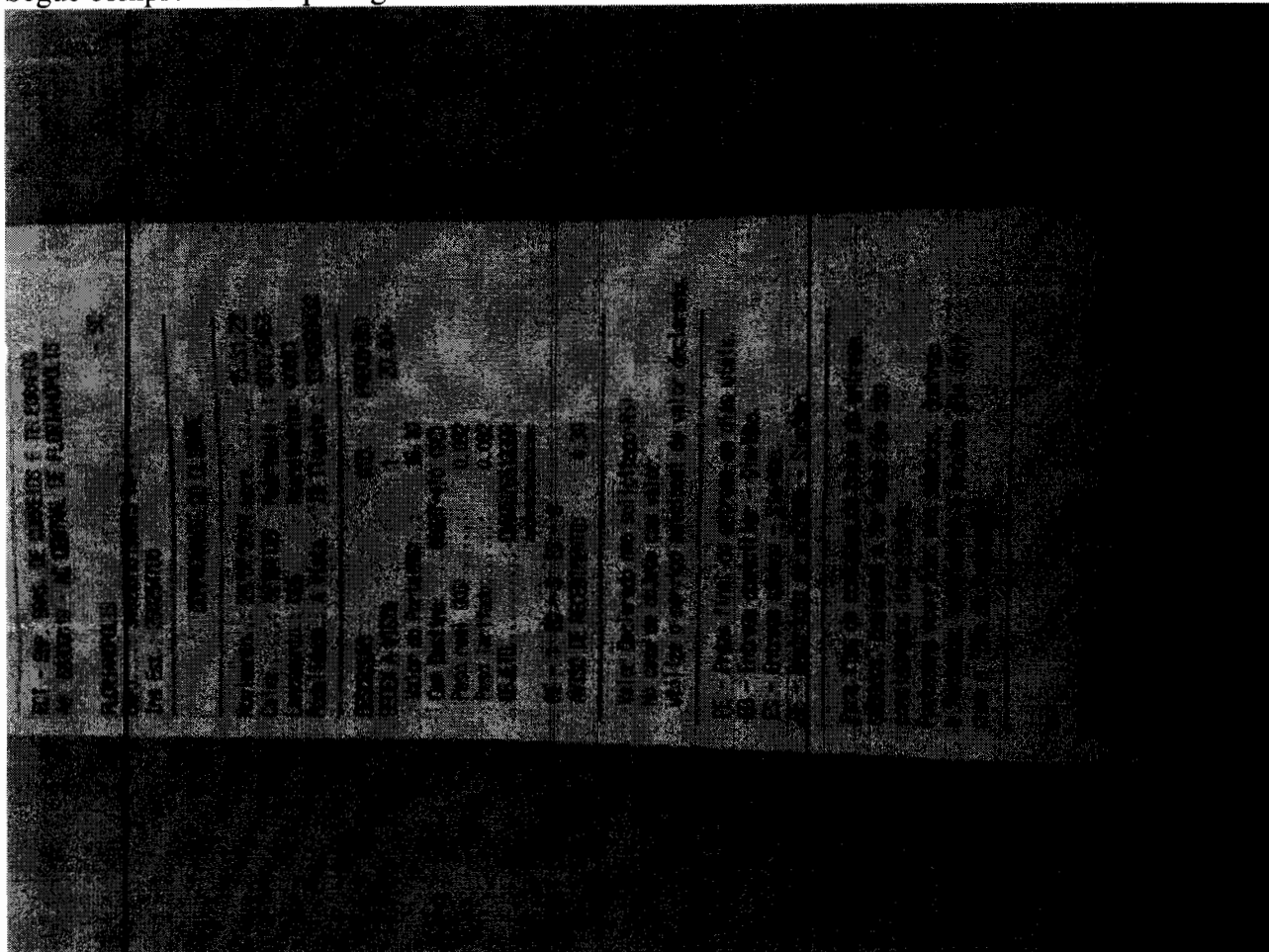
- Vídeo com a jogada da expulsão

**TJD/Fut/SC - Cristiane**

**De:** Gabriel Lima <gabriel27997@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de julho de 2017 15:35  
**Para:** TJD/Fut/SC - Cristiane  
**Assunto:** Re: RES: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 185/17



Segue comprovante de postagem nos Correios do recurso.



Enviado do meu iPhone

Em 25 de jul de 2017, às 15:14, TJD/Fut/SC - Cristiane <[tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)> escreveu:

Boa tarde,

Confirmando o recebimento e a juntada aos Autos.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**

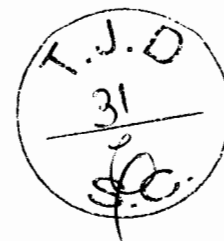
Secretária

<image001.jpg>

<image002.jpg>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina – esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**4ª COMISSÃO DISCIPLINAR 2017**

**Ata de Julgamento do dia 25/07/2017  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 023/2017**

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª CD deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhott, e os auditores Tiago Meurer da Silva, João Rotta Filho, Paulo Roberto Freyesleben da Silva, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Cristiano Mariot. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

**6 - PROCESSO 185/2017 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **GUARANI x BARRA**  
**CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE "B"**

DENUNCIADO(S):

**1 GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS 17/01/2002 NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS nº05, inscrição Nº 528799, da equipe S.E.R.C Guarani, foi expulso em decorrência de segundo cartão amarelo, no entanto, a conduta de desferir um carrinho frontal de forma temerária deve ser punida. Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GABRIEL DE LIMA. — POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 01 (UM) JOGO, COM FULCRO NO ART. 254 C/C 182, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR TIAGO MEURER DA SILVA QUE ABSOLVIA.

DENUNCIADO(S):

**2 JOAO VICTOR DA SILVA BOTELHAS 05/05/2002 NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO VICTOR DA SILVA BOTELHAS, nº02, inscrição Nº 549788, da equipe Barra Futebol Clube, foi expulso de forma direta por impedir, intencionalmente, uma oportunidade clara e manifesta de gol, com o uso da mão. Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 250.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DRª. KEILA PEREIRA BENIGNO. — POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 250 §2º, DO CBJD.

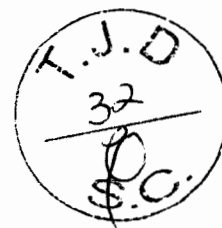
---

---

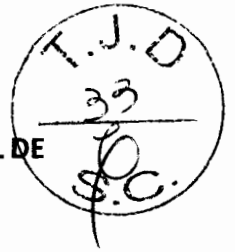
**Alexandre Beck Monguilhott**  
Auditor Presidente da 4ª CD

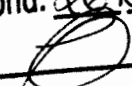
---

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária TJD/Fu/SC



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 04ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.



Tribunal de Justiça Desportiva  
Baln. Camboru. 22/07/17  


Processo nº 185/17

GUILHERME NOLASCO DOS SANTOS e SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem à presença V. Ex<sup>ª</sup>., por meio de seu procurador constituído, apresentar DEFESA a denuncia apresenta pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

### 1. DOS FATOS

Senhores julgadores, trata-se de denuncia referente à expulsão do denunciado pelo segundo cartão amarelo, ocorrida aos 13 minutos do segundo tempo do jogo contra a equipe do Barra, partida realizada em 01/07/2017, válida pelo Campeonato Catarinense Não-Profissional Categoria Infantil – Série B de 2017.

A Procuradoria de Justiça Desportiva denunciou o atleta Guilherme Nolasco dos Santos, enquadrando-o no art. 254 do CBJD:

*Art. 254. Praticar jogada violenta:*

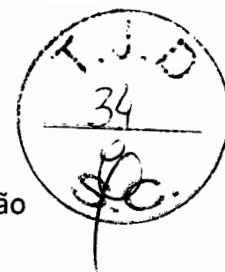
*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.*

### 2. DO DIREITO

Senhores Julgadores, primeiramente importante frisar o entendimento já pacificado deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva quanto as expulsões pelo







segundo cartão amarelo, ou seja, nos casos onde se tem a expulsão pelo segundo cartão amarelo, o atleta é absolvido de qualquer denúncia.

Tanto é verdade, que o entendimento de alguns Procuradores é pelo não oferecimento de denúncias.

Ato contínuo, importante analisar primariedade do Atleta perante este Tribunal, devendo ser aplicado suas atenuantes, nos termos do art. 180 do CBJD:

*Art. 180. São circunstâncias que atenuam a penalidade:*

*[...]*

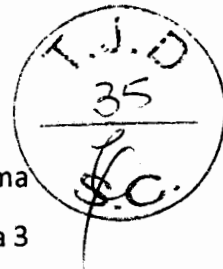
*IV - não ter o infrator sofrido qualquer punição nos doze meses imediatamente anteriores à data do julgamento; (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)*

Diante da primariedade do Atleta, bem como se tratar de uma infração de pequena gravidade, como se pode observar no vídeo que acompanha esta defesa, cabe a este juízo a aplicação do § 2º do art. 254:

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Assim Nobres Julgadores, verifica-se que a expulsão se deu pelo segundo cartão amarelo, ocorrendo o equívoco da Procuradoria em oferecer a denúncia, motivo pelo qual requer seja julgado improcedente esta denúncia.

Por fim, de forma a evidenciar a incongruência da denúncia ofertada pela Procuradoria, cabe verificar e analisar que no mesmo pedido existem a denúncia do atleta do Guarani, expulso pelo segundo cartão amarelo e a denúncia do atleta do Barra, expulso de forma direta. Nota-se que a Procuradoria requer seja aplicado ao atleta expulso pelo segundo cartão amarelo a penalidade do art. 254 do CBJD, cuja pena varia de 1 a 6 partidas de suspensão. Já na denúncia feita contra o atleta do Barra, que



recebeu o cartão vermelho de forma direta, a Procuradoria requer seja aplicado uma pena mais branda, referente ao contido no art. 250 do CBJD, onde a pena varia de 1 a 3 partidas de suspensão.

Assim, diante da falta de critério da Procuradoria, verifica-se que temos aqui uma aventura jurídica sem nenhum embasamento legal, motivo pelo qual requer a improcedência do pedido.

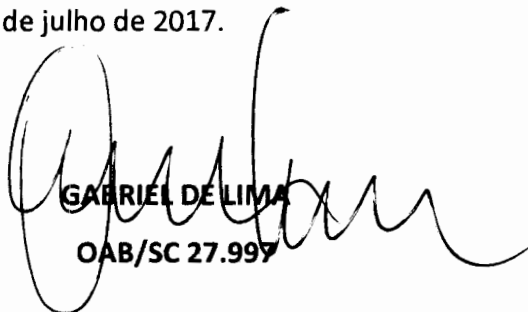
### **3. DO PEDIDO**

Diante disse, requer:

- a) Seja julgando totalmente improcedente a presente denúncia, com a respectiva absolvição do atleta denunciado;
- b) Caso não seja esse o entendimento desta Comissão Disciplinar, seja aplicado o § 2º do art. 254, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por advertência, tendo em vista se tratar de infração de pequena gravidade;
- c) Ainda, caso não seja esse o entendimento desta Comissão Disciplinar, seja aplicado a pena mínima do art. 254 do CBJD, por se tratar de atleta primário.

Nestes termos, pede deferimento.

Palhoça/SC, 25 de julho de 2017.

  
GABRIEL DE LIMA  
OAB/SC 27.997

Documentos:

- Vídeo com a jogada da expulsão

T.J.D  
36  
—  
90

CD

PROVA

VISUAL